

Publicado no D.O.E. nº 9665.
Dia 29, 03, 16



TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 207/2014 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 E 047/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO: 11.872.935-8

Por este instrumento, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**, transformada em **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS**, por força da Lei nº. 18.374, de 15 de Dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representada pela Titular da Pasta Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF nº 604.858.099-15 e de outro lado a Entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centenário do Sul**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **José Santino da Silva Filho**, portador da CI nº 3.964.236-0 e CPF/MF nº 520.254.549-53 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **207/2014**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força da Cláusula Décima Primeira, parágrafo único do Convênio nº **207/2014**, a vinculação havida em **29/10/2014**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Rescisão, se materializa por denúncia da **CONCEDENTE**.

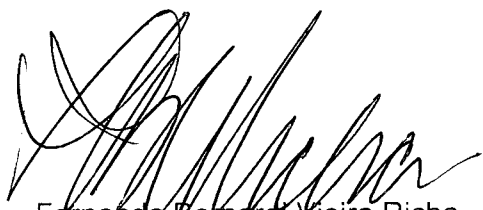
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP-80.530-915, Curitiba, Paraná
www.developimentosocial.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso estabelecido na Cláusula Quarta "a", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não foi repassado à **CONVENENTE**.

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Março de 2016.



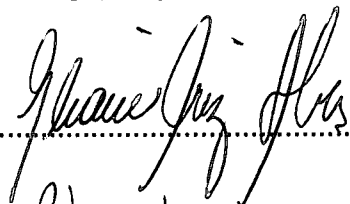
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

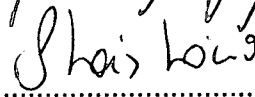


José Santino da Silva Filho
Presidente da Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de
Centenário do Sul

José Santino S. Filho
Presidente - APAE Cent. do Sul-PR
CPF: 520.254.549-53

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Eliane Criz Alvares
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:


Thais Indicio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG: